**FORTE SECURITIZADORA S.A.**

CNPJ nº 12.979.898/0001-70

NIRE 35.3.0051294-4

**INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA**

**ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 598ª, 599ª, 600ª, 601ª, 602ª, 603ª, 604ª E 605ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA FORTE SECURITIZADORA S.A., a ser realizada em PRIMEIRA convocação em 19 DE agosto DE 2024 e/ou em eventuais reaberturas e/ou em segunda convocação**

*As orientações de preenchimento e de envio estão descritas ao final desta Instrução de Voto*.

|  |  |
| --- | --- |
| Nome/Denominação Social do Titular de CRI |  |
| CPF/CNPJ do Titular de CRI |  |
| *E-mail* do Titular de CRI |  |
| Telefones para Contato |  |

Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos na presente “Instrução de Voto a Distância” (“Instrução de Voto”), para a assembleia especial de titulares dos certificados de recebíveis imobiliários das 598ª, 599ª, 600ª, 601ª, 602ª, 603ª, 604ª e 605ª da 1ª emissão da **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, registrada na CVM, na categoria S1, sob o n.º 345, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos n.º 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ sob o nº 12.979.898/0001-70 (“CRI” e “Securitizadora”, respectivamente), a ser realizada, em primeira convocação, em 19 de agosto de 2024, às 11h00 (“AECRI”), terão os significados que lhes são atribuídos no “*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 598ª, 599ª, 600ª, 601ª, 602ª, 603ª, 604ª e 605ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.*” celebrado, em 13 de dezembro de 2023, dentre outras partes, entre: (i) Securitizadora; e (ii) **REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 2.277, 17º andar, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.829.992/0001-86 (respectivamente, “Termo de Securitização” e “Agente Fiduciário” ou “REAG”).

**MANIFESTAÇÃO DE VOTO**

1. (a aprovação da modificação do “Anexo II” ao Termo de Securitização e do “Anexo V” da Escritura de Emissão de Debêntures, respectivamente, pelo Anexo I e Anexo II, ao Edital publicado em 31 de agosto de 2024 (disponíveis em https://fortesec.com.br/relacao-investidor/), com a consequente concessão de carência à Devedora no pagamento das obrigações pecuniárias relacionadas à amortização programada e remuneração dos CRI e das Debêntures entre agosto de 2024 (inclusive) e julho de 2025 (inclusive);

**[ ] APROVAR [ ] REJEITAR [ ] ABSTER-SE**

(ii) o reconhecimento expresso do **LODGE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, fundo de investimento, administrado fiduciariamente pela REAG, CNPJ: 44.603.433/0001-07 ("Fundo Lodge") como uma Aplicação Financeira Permitida, conforme definido no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão de Debêntures, , bem como das características de prazo de resgate e investimentos do Fundo Lodge estabelecidas em seu regulamento, e, consequentemente, a ratificação e a aprovação expressa da aplicação e/ou manutenção de aplicação de quaisquer recursos do Patrimônio Separado no Fundo Lodge até que haja necessidade de seu resgate para cumprimento de Obrigações Garantidas;

**[ ] APROVAR [ ] REJEITAR [ ] ABSTER-SE**

(iii) a ratificação das movimentações financeiras e liberações realizadas pela Securitizadora na administração do Patrimônio Separado, diante da demonstração, pela Devedora, da necessidade dos recursos liberados para a continuidade da sua atividade empresarial e adimplência das Obrigações Garantidas; e

**[ ] APROVAR [ ] REJEITAR [ ] ABSTER-SE**

(iv)a autorização para que o Agente Fiduciário e a Securitizadora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias constantes da Ordem do Dia (conforme definido no Edital de Convocação), nos documentos relacionados aos CRI, bem como da ratificação dos atos praticados e medidas adotadas pela Securitizadora até a data de realização da AETCRI.

**[ ] APROVAR [ ] REJEITAR [ ] ABSTER-SE**

|  |  |
| --- | --- |
| Local: |  |
| Data: |  |
| Assinatura: |  |

**ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO**

Esta Instrução de Voto deve ser preenchida caso o titular de CRI (“Titular de CRI”) opte por exercer seu direito de voto por meio de instrução de voto a distância, nos termos da Resolução n.º 60, da CVM, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), da Resolução n.º 81, da CVM, de 29 de março de 2022, das leis e da regulamentação aplicáveis.

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados no quórum da AETCRI:

1. todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Titular de CRI e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos deverão ser preenchidos;
2. o voto deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção);
3. ao final, o Titular de CRI ou seu(s) representante(s) legal(is), deverá(ão) assinar esta Instrução de Voto; e
4. a entrega desta Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

Os Titulares de CRI têm ciência de que as deliberações a serem tomadas em AETCRI são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos no Termo de Securitização e que, ao se manifestar por meio da presente Instrução de Voto, ainda que sua manifestação tenha sido apenas de aprovar, abster-se ou reprovar a Ordem do Dia, sem quaisquer ressalvas, poderá eventualmente ser obrigado a acatar eventuais condicionantes e/ou ressalvas a respeito das deliberações, que sejam discutidas e aprovadas pelos demais investidores no momento da AETCRI, conforme quórum aplicável.

Ainda, os Titulares dos CRI declaram, expressamente, que não há qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesse em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94, de 20 de maio de 2022, conforme em vigor, a qual aprovou o Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60.

**ORIENTAÇÕES DE ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO**

O Titular de CRI que optar por exercer o seu direito de voto a distância deverá preencher e enviar a presente Instrução de Voto e demais documentos abaixo indicados, conforme orientações a seguir:

1. a Instrução de Voto deverá ser devidamente preenchida e assinada de forma eletrônica, por meio de plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notarização ou consularização na Instrução de Voto.
2. os seguintes documentos deverão ser enviados em conjunto com a Instrução de Voto:
3. quando pessoa física: documento de identidade válido com foto (Carteira de Identidade Registro Geral, a Carteira Nacional de Habilitação, passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
4. quando pessoa jurídica, (1) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (2) documentos societários que comprovem a representação legal do Titular de CRI; e (3) documento de identidade válido com foto do representante legal; e
5. quando fundo de investimento, (1) último regulamento consolidado do fundo; (2) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação em Assembleia Geral de Titulares de CRI; e (3) documento de identidade válido com foto do representante legal;
6. procuradores: caso qualquer Titulares dos CRI venham a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados anteriormente, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na AETCRI, com reconhecimento de firma se por instrumento particular. Para o caso de envio de procuração acompanhada de instrução de voto a distância, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante, não havendo margem para a Emissora ou o Agente Fiduciário interpretar o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da Ordem do Dia (conforme definido no Edital de Convocação) e da manifestação de voto.

Conforme previsto no Edital de Convocação, o envio da Instrução de Voto deverá ser realizado, preferencialmente, em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano.

Caso a Emissora e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Titular de CRI, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Titular de CRI.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 20 MB para envio dos anexos.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Emissora, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima.

O Titular de CRI que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida não precisará acessar o *link* para participação digital da AETCRI, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na AETCRI, na forma prevista no artigo 71, § 4º, inciso I, da Resolução CVM 81. Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto anteriormente enviada por tal Titular de CRI ou por seu representante legal caso estes participem da AETCRI através de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifestem seu voto no ato de realização da Assembleia, conforme disposto no artigo 71, § 4º, inciso II, no artigo 75, § 1º, e no artigo 77, inciso I, todos da Resolução CVM 81.

A Emissora e o Agente Fiduciário colocam-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

\* \* \*